

§ 5º O licitante será imediatamente informado pelo SLEI do registro de sua proposta.

#### Sessão pública

Art. 10. Na abertura da sessão pública do leilão, que ocorrerá na data e horário estabelecidos em Edital, serão divulgados os valores de todas as propostas, classificando-as em ordem decrescente.

§ 1º Havendo apenas um licitante, este será declarado vencedor, sem abertura da etapa de lances;

§ 2º Nas hipóteses de mais de um licitante, a admissão para a etapa de lances ocorrerá da seguinte forma:

I - até três licitantes, todos serão admitidos, independentemente do valor dos lances;

II - mais de três licitantes, serão admitidos os três primeiros colocados, independentemente do valor dos lances;

III - em caso de empate nas três primeiras posições, todos os licitantes empatados nestas condições serão admitidos;

IV - serão admitidos, ainda, todos os licitantes que realizaram lances iniciais com valores até 15% (quinze por cento) inferiores ao lance inicial de valor mais alto;

§ 3º A não admissão do licitante para a etapa de lances não exclui sua proposta da classificação final.

Art. 11 Cada licitante poderá ofertar sucessivos lances por imóvel, desde que o novo lance seja superior ao maior lance registrado no SLEI, observados os intervalos mínimo e máximo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

Parágrafo único. Até a fase de julgamento, a titularidade dos lances ofertados será sigilosa.

Art. 12 Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, bem como do recebimento de seus lances.

Art. 13. O período estabelecido em edital para envio de lances não poderá ser inferior a duas horas.

§ 1º Caso haja lance ofertado nos últimos três minutos do período inicial, o SLEI prorrogará automaticamente a etapa de lances.

§ 2º A prorrogação de que trata os § 1º deste artigo será única, de no mínimo três e no máximo dez minutos, com encerramento aleatório e automático pelo SLEI, sem interferência humana.

§ 3º Havendo empate, na primeira posição, em relação às propostas iniciais apresentadas e persistindo o empate por ausência de lances, haverá disputa final entre os empatados.

Art. 14. Na hipótese de o SLEI apresentar indisponibilidade no decorrer da etapa de lances, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 15. Se por problemas técnicos não for possível a realização da sessão pública no dia marcado, esta ficará adiada para data e horário estabelecidos e publicados no Portal VendasGov - Imóveis ou outro que vier a substituí-lo.

#### Julgamento

Art. 16. Encerrada a etapa de lances, torna-se pública a titularidade dos lances, que serão classificados pelo SLEI em ordem decrescente de valor, para cada imóvel.

Art. 17. Será declarado vencedor o licitante que:

I - tiver apresentado a única proposta para o imóvel;

II - tiver apresentado proposta ou lance de maior valor;

III - exercer o direito de preferência.

§ 1º Não havendo proposta para determinado imóvel, o certame será declarado deserto.

§ 2º Havendo empate, na primeira posição, em relação às propostas iniciais apresentadas e persistindo o empate por ausência de lances, mesmo após a disputa final, o certame será declarado fracassado.

#### Direito de preferência

Art. 18. Havendo direito de preferência na aquisição do imóvel, será aberta a oportunidade para o titular do direito exercê-lo.

§ 1º Para que possa ser conferida a faculdade de exercer o direito de preferência, seu titular deverá participar do leilão.

§ 2º Em caso de direito de preferência não descrito no Edital do leilão, o titular deve manifestar e comprovar tal condição, seguindo os trâmites estabelecidos no instrumento convocatório.

#### Pagamento do sinal

Art. 19. O licitante declarado vencedor será convocado para o pagamento do sinal referente ao bem arrematado, nos termos do edital.

§ 1º Não ocorrendo o pagamento, haverá a perda do direito de aquisição do imóvel, remanescendo a obrigação de pagar à União o valor do sinal, a título de arras, bem como a eventual comissão do leiloeiro oficial, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

§ 2º O licitante que não pagar o sinal será responsabilizado administrativamente pela infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, na forma do art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021, estando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 3º Não ocorrendo o pagamento, após o devido prazo para exercício da ampla defesa e contraditório, poderão ser consultados os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, devendo o preço ser corrigido monetariamente após 1 (um) ano da realização da sessão pública.

#### Recurso

Art. 20. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, durante o prazo concedido na sessão pública, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio, no prazo de três dias úteis, contado da data da notificação no Portal VendasGov - Imóveis.

§ 2º Os licitantes interessados poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s), em momento único, em campo próprio, no prazo de três dias úteis, contado da data da notificação no Portal VendasGov - Imóveis.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

#### Encerramento da sessão pública

Art. 21. Encerrada a sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, da qual constarão os imóveis vendidos, a identificação dos licitantes e o histórico das atividades desenvolvidas durante a realização do leilão.

#### Pagamento

Art. 22. O prazo para pagamento integral do imóvel será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

§ 1º O pagamento será no valor do lance declarado vencedor, deduzido eventual valor pago a título de sinal, admitindo-se somente pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do comprador.

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias corridos, o comprador ainda poderá quitar o valor devido até o nonagésimo dia corrido após a convocação, com a incidência de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, do primeiro dia posterior ao prazo dos 30 dias até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 3º O prazo para pagamento do valor referente aos encargos moratórios previstos no § 2º deste artigo será de 7 (sete) dias corridos, contados da data da respectiva convocação.

§ 4º O não pagamento do valor do lance até o nonagésimo dia corrido da convocação respectiva e após a oportunidade de defesa pelo comprador no prazo legal, acarretará, cumulativamente:

I - perda, em favor da União, do valor pago a título de sinal, na forma do artigo 418 do Código Civil Brasileiro;

II - perda do direito de compra;

III - rescisão de eventuais contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda; e

IV - reversão do bem ao patrimônio da União.

Art. 23. Não ocorrendo a formalização da venda ao vencedor do leilão, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento dos prazos ou procedimentos estabelecidos, poderão ser consultados os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 1º Após 1 (um) ano da realização da sessão pública, o preço de que trata o caput será corrigido monetariamente pelo Índice FipeZAP+, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), ou, não sendo possível, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º Não havendo interesse dos demais colocados na aquisição do imóvel na forma prevista no caput, será declarada fracassada a licitação.

#### Homologação

Art. 24. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTRATO

Art. 25. Nos contratos decorrentes do disposto nesta Portaria, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 26. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria, por motivo de conveniência e de oportunidade e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todos os atos relacionados aos leilões eletrônicos realizados através do Portal VendasGov - Imóveis observarão o horário de Brasília/DF e o calendário oficial de feriados nacionais divulgado pelo Governo Federal.

Art. 28. Considera-se a data de realização do leilão, para fins de observância das normas aplicáveis à matéria, a data de abertura da sessão pública.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 34, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35-A, inciso IV, e § 1º, incisos I e VII, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Órgão Central do Sipec disporá, em ato próprio, sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 13. 13.

§ 3º

I - 54 (cinquenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 43 (quarenta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 32 (trinta e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

(NR)

"Art. 13-A. O servidor ou a servidora que acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez, fica dispensado(a) de compensação, não se computado o período no limite de que trata o § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 17. 17.

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana, exceto em situação excepcional devidamente atestada pela autoridade máxima do órgão ou entidade." (NR)



"Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado direta e presencialmente ao cidadão, que exija atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas". (NR)

"Art. 20.

§ 3º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, vedada a delegação de competência." (NR)

"Art. 25.

I -

b) 40 (quarenta) horas por mês; e  
II - deverão ser usufruídas até o exercício civil seguinte ao da aquisição do direito. Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser prorrogado por igual período, por necessidade do serviço devidamente justificada pela chefia imediata." (NR)

"Art. 33.

§ 3º Os horários de entrada e de saída do servidor estudante poderão ser registrados em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade." (NR)

"Art. 36.

Parágrafo único. Fica dispensado da compensação de que trata o caput o servidor indicado para representar a bancada sindical nas Mesas Central, Setorial, e Específica e Temporária, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atestada por Declaração expedida pelo coordenador das respectivas mesas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 2, de 2018:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º; e

II - o parágrafo único do art. 18.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

## Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### GABINETE

#### RESOLUÇÃO CEG/MIDR Nº 2, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Revisão do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o exercício de 2024.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no exercício de suas competências conforme o disposto no art. 4º, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 5º, ambos da Portaria MIDR nº 3.344, de 26 de outubro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, na Instrução Normativa MIDR nº 12, de 11 de outubro de 2023, e nos Processos SEI nº 59000.007494/2023-09 e nº 59000.018603/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o exercício de 2024.

Art. 2º A aprovação do Plano de Contratações Anual será registrada em sistema próprio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pelo Senhor Secretário-Executivo, no uso das competências previstas no art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 6º da Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual aprovado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional disponibilizará o endereço para acesso ao seu Plano de Contratações Anual em seu portal eletrônico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 3.587, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

| UF | Município       | Desastre                       | Decreto | Data       | Processo             |
|----|-----------------|--------------------------------|---------|------------|----------------------|
| AM | Alvarães        | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 220     | 25/09/2023 | 59051.023369/2023-32 |
| AM | Amaturá         | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 2.177   | 18/09/2023 | 59051.023429/2023-17 |
| AM | Anamá           | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 247     | 03/10/2023 | 59051.023351/2023-31 |
| AM | Caapiranga      | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 040     | 03/10/2023 | 59051.023487/2023-41 |
| AM | Pauini          | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 057     | 25/09/2023 | 59051.023367/2023-43 |
| AP | Vitória do Jari | Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2 | 962     | 06/11/2023 | 59051.023492/2023-53 |
| PA | Nova Ipixuna    | Estiagem - 1.4.1.1.0           | 779     | 01/11/2023 | 59051.023407/2023-57 |
| RS | Uruguaiana      | Inundações - 1.2.1.0.0         | 706     | 16/10/2023 | 59051.023371/2023-10 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

### DIRETORIA COLEGIADA

#### ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

#### ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.539 - VIRGINIA DE OLIVEIRA NUNES, UHE Furnas, município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.540 - VIRGINIA DE OLIVEIRA NUNES, UHE Furnas, município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.541 - VIRGINIA DE OLIVEIRA NUNES, UHE Furnas, município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.542 - MANUEL NUNES BERNARDO, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.544 - VIRGINIA DE OLIVEIRA NUNES, UHE Furnas, município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.545 - VIRGINIA DE OLIVEIRA NUNES, UHE Furnas, município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.546 - JOSE WELSON DA SILVA REIS, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.547 - CLARISSE BRANDAO ALVES, UHE Luiz Gonzaga, município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 2.548 - LAILSON PIONORIO DE CARVALHO, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.549 - ANGRA DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, UHE Chavantes, município de Ribeirão Claro/PR, consumo humano.

Nº 2.550 - VANDER LUIZ DA COSTA, rio Sapucaí, município de Guaíra/SP, irrigação.

Nº 2.551 - GENIVALDO JOAO DE LIMA, UHE Luiz Gonzaga, município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 2.552 - FABIANNE MAISA DE NOVAES ASSIS DANTAS, rio São Francisco, município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.553 - ADELICIO LUIS PERIN E JOSE ADRIANI PERIN, UHE Três Marias, município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 2.554 - PEDRO HENRIQUE MARTINS LEÃO; PAULO MARTINS LEAO E ANDRE LUIZ MARTINS LEAO, rio São Bartolomeu, município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 2.555 - PEDRO HENRIQUE MARTINS LEÃO; PAULO MARTINS LEAO E ANDRE LUIZ MARTINS LEAO, rio São Bartolomeu município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 2.556 - MARIA SALETE RAMALHO DE LIMA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

#### ATO Nº 2.543, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos a:

JOSE ROBERTO NUNES BERNARDO, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

#### ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.557 - KAMESQ AGRICOLA LTDA, rio São Francisco, município de Barra/BA, irrigação.

Nº 2.558 - EUCA ENERGY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, rio Araguaia, município de Alto Araguaia/MT, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

#### ATO Nº 2.559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a contar de 03 de fevereiro de 2022, a outorga emitida a DIVAL DO PRADO FERREIRA por meio da Outorga Nº 1017, de 6 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2018, seção 1, página 167, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

